



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRE 11073/2017-A

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção, com fornecimento de peças dos elevadores instalados no Fórum Trabalhista de São José, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Thyssenkrupp Elevadores S/A**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, senhor **Dilcionir José Furlan**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Thyssenkrupp Elevadores S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0009-75, estabelecida na Rod. BR 101, Km 202, bairro Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88111-000, fone (48) 99161-1464, e-mail adrianol@thyssenkruppelevadores.com.br e pmaquino@thyssemkruppelevadores.com.br e grosa@thyssenkruppelevadores.com.br, neste ato representada por seu Coordenador de Serviços, Senhor **Adriano Larroyd**, portador da carteira de identidade nº 4.702.237, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.655.349/27, Senhora **Paula Machado de Aquino**, Analista Administrativo, portadora da carteira de identidade nº 4.503.269, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.279.769/51, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 10-01-2018, acrescentando às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 13-01-2020 a 12-01-2021, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º - A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de dezembro/2018 a novembro/2019, com incidência a partir de 19-12-2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Dilcionir José Furlan
Diretor-Geral da Secretaria
TRT 12ª Região

CONTRATADA:

Adriano Larroyd
Coordenador de Serviços
Thyssenkrupp Elevadores S/A

Paula Machado de Aquino
Analista Administrativo
Thyssenkrupp Elevadores S/A

Contrato aditivo/17PRE11073b_prorrogação e renúncia ao reajuste_THYSSENKRUPP_EDV